DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 007 de 11 de Fevereiro de 2021.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS – COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública, em todo seu território, por conta da pandemia da Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO, que o Governo Federal, através do Decreto Legislativo nº. 06/2020, decretou estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o município como ente federativo mais fraco, onde recaem primeiramente todas as crises quer no âmbito financeiro, social e de saúde,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ***ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ubirajara***, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, nos termos e moldes estabelecidos pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, em

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

virtude da pandemia do COVID – 19, e seus resultados na economia municipal.

ARTIGO 2º. O Chefe do Executivo municipal no uso de gozo de suas atribuições legais, visando o enfrentamento da situação de calamidade pública, poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas em caráter de urgência, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Referida medida vai permitir dar agilidade às ações do governo na compra de produtos, simplificando o processo de compra e contratações de serviços essenciais, dando mais agilidade e rapidez ao governo municipal nesse enfrentamento.

ARTIGO 3º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 11 de Fevereiro de 2021

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIS CARLOS LOPEZ
Agente Administrativo

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br